



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 178, DE 1º DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, da Lei Complementar no 724 e especialmente na Instrução Normativa Nº 10/2020 da Secretaria de Estado da Administração, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas para o retorno ao trabalho presencial dos Bombeiros Militares (BM) que se encontram em regime de trabalho remoto.

Art. 2º Os Comandantes, Chefes e Diretores devem planejar o retorno ao trabalho presencial dos BM que se encontram em regime de trabalho remoto, a partir de 4 de maio de 2020, nas seguintes condições:

I – 50% do efetivo que se encontra em regime de trabalho remoto deverá retornar ao trabalho presencial;

II – devem ser escolhidos para permanecerem em trabalho remoto, preferencialmente, os BM da reserva operacional;

III – O horário de expediente administrativo deverá ocorrer em turnos alternados, no período das 07:00 às 19:00 horas, obedecida escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, sem prejuízo à realização dos trabalhos.

Art. 3º Deverão continuar em regime de trabalho remoto os seguintes BM:

I – acometidos pela COVID-19; ou

II – que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitos de estarem acometidos pela COVID-19.

Art. 4º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os BM:

I – que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes; ou

IV – que coabitem com idosos que apresentam doenças crônicas.

Art. 5º Os Comandantes, Chefes e Diretores devem estabelecer o número adequado de BM por turno de expediente, para evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de ao

menos 1,5 metro.

Art. 6º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma presencial os integrantes do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCI).

Art. 7º As atividades presenciais estão condicionadas ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II – realização de atendimento com hora marcada;

III – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem da OBM façam a higienização com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, dispensadores para uso dos usuários e BM;

IV – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da OBM;

V – manter todas as áreas ventiladas;

VI – os usuários e BM devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e

VII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

Art. 8º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias, licença especial ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto nº 562, de 2020.

Art. 9º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em BOECBMSC.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 4 de maio de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar